



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo de Referência visa subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação na modalidade Pregão Presencial visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

1.2. Essa orientação será no que tange as condições da licitação e a contratação que se seguirá com o licitante vencedor. Poderá sofrer variações de conteúdo em vista das peculiaridades da Administração e, principalmente, do objeto licitatório.

1.3. Deverá ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos contratuais.

1.4. FUNDAMENTO LEGAL - na Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - lei Nº 9.394/96 (com acréscimo da Lei nº 10.709/2003), Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 10.880/04, Resolução FNDE nº 12/11, Lei, 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014.

2. MOTIVAÇÃO

2.1 Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, no que diz respeito à Contratação de empresa especializada destinada a locação de veículos para o transporte de alunos da Educação Básica da rede de ensino do município de Jijoca de Jericoacoara/CE.

2.2 O acesso dos alunos às unidades de ensino se constitui em um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso I, complementado pelo artigo 208, inciso VII, que garante, entre outros benefícios, o transporte para os estudantes, conforme transcrição abaixo:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - lei Nº 9.394/96 (com acréscimo da Lei nº 10.709/2003)

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Lei nº 10.709 foi instituída com o escopo de alterar a Lei nº 9.394/96, incluindo nos artigos 10 e 11 os incisos VII e VI para determinar competência aos estados e municípios em garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino. Vale destacar que o artigo 3º desta lei possui um dispositivo de suma importância para negociações entre os estados e municípios, de forma a prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte para ter garantido o seu direito à educação.

Art. 3º Cabe aos estados articular-se com os respectivos municípios, para prover o disposto nesta lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

2.3 Tal necessidade é respaldada pela obrigação da secretaria requisitante de disponibilizar aos alunos do Município o transporte que lhes propicie o deslocamento para garantir o seu acesso ao ensino escolar, competindo-lhe fornecer o transporte de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

2.4 Dentre os deveres atinentes se encontra o de estabelecer condições de educação para todos. Para os estudantes residentes na área rural, o Transporte Escolar Rural é fundamental para garantir o acesso e permanência nas escolas. A oferta do Transporte Escolar em condições favoráveis tende a melhorar o aprendizado dos alunos que dele necessitam, pois, tende a melhorar a frequência escolar. Consideradas as particularidades e carências da área rural, cabe ao poder público elaborar políticas voltadas à educação, que facilitem o acesso e a permanência dos estudantes residentes em área rural às escolas, sendo necessário, para tanto, que o Transporte Escolar seja planejado, respeitando todas as especificidades da área rural e de seus habitantes.

2.5 Diante desse quadro, é que essa Secretaria planeja a operação do serviço de transporte escolar, mantendo a coerência entre a realidade encontrada e as ações necessárias para otimizar a aplicação dos recursos financeiros e ofertar o serviço com eficiência e qualidade.

3. ATRIBUIÇÕES METODOLÓGICAS DA EMPRESA CONTRATADA

3.1. Para a apresentação da metodologia proposta, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**, deverá seguir as especificações a seguir:

| LOTE I - VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 A 12 PASSAGEIROS | | | | | | | | | |
|--|------------|-------------|----------------------|---|--------------------|-----------|-------------------|----------------------|-------------------|
| Nº | Rota (L/R) | Turno | Ensino | Descrição da rota | Quant. mensal (km) | Nº de mês | Quant. total (KM) | PREÇO MÉDIO POR ROTA | PREÇO MÉDIO TOTAL |
| 1 | 01/01 | Manhã/Tarde | Infantil | Vila Brandão a Conj. Dom Aldo a Car Quebr | 532,4 | 10 | 5.324,00 | R\$ 6,75 | R\$ 35.937,00 |
| 2 | 01/02 | Manhã/Tarde | Infantil | Carro Quebrado a Córrego do Urubú/Sede | 752,4 | 10 | 7.524,00 | R\$ 6,75 | R\$ 50.787,00 |
| 3 | 01/03 | Manhã/Tarde | Infantil | Sede (Conj. Santa Luzia) | 931,92 | 10 | 9.319,20 | R\$ 6,75 | R\$ 62.904,60 |
| 4 | 01/04 | Manhã/Tarde | Fundamental/Infantil | Córrego do Urubu II a Córrego do Urubu I | 697,84 | 10 | 6.978,40 | R\$ 6,75 | R\$ 47.104,20 |
| 5 | 01/05 | Manhã/Tarde | Fundamental/Infantil | Associação a Carro Quebrado | 709,28 | 10 | 7.092,80 | R\$ 6,75 | R\$ 47.876,40 |
| 6 | 01/06 | Manhã/Tarde | Fundamental/Infantil | Córrego do Urubu a Carro Quebrado | 687,28 | 10 | 6.872,80 | R\$ 6,75 | R\$ 46.391,40 |
| 7 | 01/07 | Manhã/Tarde | Fundamental/Infantil | Carro Quebrado a | 664,4 | 10 | 6.644,00 | R\$ 6,75 | R\$ 44.847,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | | | | | | | |
|----|-------|-----------------|--------------------------|--|----------|----|-----------|----------|---------------|
| | | Tarde | Infantil | Córrego do Urubu | | | | | |
| 8 | 01/08 | Manhã/ Tarde | Fundamental/ Infantil | Corr. do Urubu a Chapadinha a Corr. do Urubu | 568,48 | 10 | 5.684,80 | R\$ 6,75 | R\$ 38.372,40 |
| 9 | 01/09 | Manhã/ Tarde | Fundamental/ Infantil | Sede (7 de Setembro) | 750,64 | 10 | 7.506,40 | R\$ 6,75 | R\$ 50.668,20 |
| 10 | 01/10 | Manhã/ Tarde | Fundamental/ Infantil | Parque Matusa a Sede | 365,2 | 10 | 3.652,00 | R\$ 6,75 | R\$ 24.651,00 |
| 11 | 01/11 | Manhã/ Tarde | Fundamental/ Infantil | Cruzeiro do Brandão, Sede | 462 | 10 | 4.620,00 | R\$ 6,75 | R\$ 31.185,00 |
| 12 | 01/12 | Manhã/ Tarde | Fundamental/ Infantil | Paraguai a Sede | 706,64 | 10 | 7.066,40 | R\$ 6,75 | R\$ 47.698,20 |
| 13 | 01/13 | Manhã/ Tarde | Fundamental/ Infantil | Córrego da Forquilha I a Córrego da Forquilha II | 588,72 | 10 | 5.887,20 | R\$ 6,75 | R\$ 39.738,60 |
| 14 | 01/14 | Manhã/ Tarde | Fundamental/ Infantil | Córrego da Forquilha II a Córrego da Forquilha II | 853,6 | 10 | 8536 | R\$ 6,75 | R\$ 57.618,00 |
| 15 | 01/15 | Manhã/ Tarde | Fundamental/ Infantil | Córrego da Forquilha III a Córrego da Forquilha II | 588,72 | 10 | 5.887,20 | R\$ 6,75 | R\$ 39.738,60 |
| 16 | 01/16 | Manhã/ Tarde | Fundamental/ Infantil | Córrego de Dentro a Córrego da Forquilha II | 440 | 10 | 4.400,00 | R\$ 6,75 | R\$ 29.700,00 |
| 17 | 01/17 | Manhã | Fundamental/ Infantil | Córrego Perdido a Sede | 299,64 | 10 | 2.996,40 | R\$ 6,75 | R\$ 20.225,70 |
| 18 | 01/18 | Manhã/ Tarde | Infantil | Córrego do Urubu a Chapadinha a Carro Quebra | 686,4 | 10 | 6.864,00 | R\$ 6,75 | R\$ 46.332,00 |
| 19 | 01/19 | Tarde | Fundamental/ Infantil | Carro Quebrado a Córrego Perdido a Sede | 286 | 10 | 2.860,00 | R\$ 6,75 | R\$ 19.305,00 |
| 20 | 01/20 | Manhã/ Tarde | Fundamental/ Infantil | Córrego Perdido a Sede | 950,4 | 10 | 9.504,00 | R\$ 6,75 | R\$ 64.152,00 |
| 21 | 01/21 | Manhã/ Tarde | Fundamental/ Infantil | Borges a Córrego Perdido | 1.109,68 | 10 | 11.096,80 | R\$ 6,75 | R\$ 74.903,40 |
| 22 | 01/22 | Manhã/ Tarde | Fundamental/ Infantil | Mangue Seco a Mangue Seco | 551,76 | 10 | 5.517,60 | R\$ 6,75 | R\$ 37.243,80 |
| 23 | 01/23 | Manhã/ Tarde | Médio | Paraguai a Alto Alegre a Sede | 1.050,72 | 10 | 10.507,20 | R\$ 6,75 | R\$ 70.923,60 |

VALOR LOTE I - R\$ 1.028.303,10 (UM MILHÃO, VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS)

**LOTE II - VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 PASSAGEIROS EM VIAS DE CONDIÇÕES IRREGULARES
(TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA)**

| Nº | Rota (L/R) | Turno | Ensino | Descrição da rota | Quant. mensal (km) | Nº de mês | Quant. total (KM) | PREÇO MÉDIO POR ROTA | PREÇO MÉDIO TOTAL |
|----|---------------|-----------------|--------------------------|---|--------------------------|-----------------|----------------------|-------------------------------|-------------------------|
| 24 | 02/01 | Manhã/ Tarde | Fundamental/ Infantil | Córrego do Urubu a Córrego do Urubu II | 745,36 | 10 | 7.453,60 | R\$ 5,47 | R\$ 40.746,35 |
| 25 | 02/02 | Manhã/ Tarde | Fundamental/ Infantil | Mangue Seco a Mangue Seco | 744,48 | 10 | 7.444,80 | R\$ 5,47 | R\$ 40.698,24 |
| 26 | 02/03 | Manhã/ Tarde | Fundamental/ Infantil | Baixa Grande, Chapadinha e Córrego do Urubu | 745,36 | 10 | 7.453,60 | R\$ 5,47 | R\$ 40.746,35 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | | | | | | | |
|----|-------|-----------------|-------|------------------------------------|----------|----|-----------|----------|---------------|
| 27 | 02/04 | Manhã/ Tarde | Médio | Baixa Grande, Chapadinha a Sede | 993,52 | 10 | 9.935,20 | R\$ 5,47 | R\$ 54.312,43 |
| 28 | 02/05 | Manhã/ Tarde | Médio | Paraíso, Chapadinha a Sede | 1.126,40 | 10 | 11.264,00 | R\$ 5,47 | R\$ 61.576,53 |

VALOR LOTE II - R\$238.079,89 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL, SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

LOTE III - VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 A 19 PASSAGEIROS

| Nº | Rota (L/R) | Turno | Ensino | Descrição da rota | Quant. mensal (km) | Nº de mês | Quant. total (KM) | PREÇO MÉDIO POR ROTA | PREÇO MÉDIO TOTAL |
|----|---------------|-----------------|--------------------------|--|--------------------------|-----------------|----------------------|-------------------------------|-------------------------|
| 29 | 03/01 | Manhã/ Tarde | Fundamental/ Infantil | Baixio a Córrego de Dentro | 1.961,52 | 10 | 19.615,20 | R\$ 6,12 | R\$ 120.110,41 |
| 30 | 03/02 | Manhã/ Tarde | Fundamental/ Infantil | Cór. do Mourão a Baixio | 1.508,32 | 10 | 15.083,20 | R\$ 6,12 | R\$ 92.359,46 |
| 31 | 03/03 | Manhã/ Tarde | Fundamental/ Infantil | Cór. do Mourão a Baixio | 1.821,60 | 10 | 18.216,00 | R\$ 6,12 | R\$ 111.542,64 |
| 32 | 03/04 | Manhã/ Tarde | Fundamental/ Infantil | Lagoa Grande a Córrego do Urubu a Carro Quebrado | 1.270,72 | 10 | 12.707,20 | R\$ 6,12 | R\$ 77.810,42 |
| 33 | 03/05 | Manhã | Fundamental/ Infantil | Lagoa Grande a Sede | 606,76 | 10 | 6.067,60 | R\$ 6,12 | R\$ 37.153,94 |
| 34 | 03/06 | Manhã/ Tarde | Fundamental/ Infantil | Córrego da Forquilha III, Córrego da Forquilha II | 471,68 | 10 | 4.716,80 | R\$ 6,12 | R\$ 28.882,54 |
| 35 | 03/07 | Manhã/ Tarde | Fundamental | Córrego da Forquilha II a Córrego da Forquilha II | 853,6 | 10 | 8.536,00 | R\$ 6,12 | R\$ 52.268,77 |
| 36 | 03/08 | Manhã/ Tarde | Fundamental/ Infantil | Córrego do Urubu, Carro Quebrado | 888,8 | 10 | 8.888,00 | R\$ 6,12 | R\$ 54.424,19 |
| 37 | 03/09 | Manhã/ Tarde | Fundamental/ Infantil | Carro Quebrado, Córrego do Urubu, Carro Quebrado | 770 | 10 | 7.700,00 | R\$ 6,12 | R\$ 47.149,67 |
| 38 | 03/10 | Manhã/ Tarde | Fundamental/ Infantil | Baixio II, São Miguel, Fazenda Maravilha, Baixio I | 1.222,32 | 10 | 12.223,20 | R\$ 6,12 | R\$ 74.846,73 |
| 39 | 03/11 | Manhã/ Tarde | Fundamental/ Infantil | São Miguel, Baixio I | 982,08 | 10 | 9.820,80 | R\$ 6,12 | R\$ 60.136,03 |
| 40 | 03/12 | Tarde | Médio | Lagoa das Pedras Borges a Sede | 1.483,24 | 10 | 14.832,40 | R\$ 6,12 | R\$ 90.823,73 |
| 41 | 03/13 | Tarde | Médio | Lagoa Grande a Sede | 521,4 | 10 | 5.214,00 | R\$ 6,12 | R\$ 31.927,06 |
| 42 | 03/14 | Manhã/ Tarde | Médio | Baixio, Cór. do Mourão, Solidão e Sede | 1.726,56 | 10 | 17.265,60 | R\$ 6,12 | R\$ 105.723,02 |

VALOR LOTE III - R\$ 985.158,61 (NOVECIENTOS E OITENTA E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS)

LOTE IV - VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 32 A 44 PASSAGEIROS

| Nº | Rota (L/R) | Turno | Ensino | Descrição da rota | Quant. mensal (km) | Nº de mês | Quant. total (KM) | PREÇO MÉDIO POR ROTA | PREÇO MÉDIO TOTAL |
|----|---------------|-----------------|--------------------------|---|--------------------------|-----------------|----------------------|-------------------------------|-------------------------|
| 43 | 04/01 | Manhã/ Tarde | Fundamental/ Infantil | Córrego do Urubu a Chapadinha a Cor. | 790,24 | 10 | 7.902,40 | R\$ 7,40 | R\$ 58.477,76 |



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| Urubu | | | | | | | | | |
|--|-------|-----------------|--------------------------|--|----------|----|-----------|----------|----------------|
| 44 | 04/02 | Manhã/ Tarde | Fundamental/ Infantil | Córrego da Forquilha I a Cór. da Forquilha II | 501,6 | 10 | 5.016,00 | R\$ 7,40 | R\$ 37.118,40 |
| 45 | 04/03 | Manhã/ Tarde | Fundamental/ Infantil | Córrego da Forquilha II a Córrego da Forquilha III | 599,28 | 10 | 5.992,80 | R\$ 7,40 | R\$ 44.346,72 |
| 46 | 04/04 | Manhã/ Tarde | Fundamental/ Infantil | Cór. da Forquilha I a Cór. da Forquilha II | 674,08 | 10 | 6.740,80 | R\$ 7,40 | R\$ 49.881,92 |
| 47 | 04/05 | Manhã/ Tarde | Fundamental/ Infantil | Mangue Seco - Sede - Borges | 2.208,80 | 10 | 22.088,00 | R\$ 7,40 | R\$ 163.451,20 |
| 48 | 04/06 | Manhã/ Noite | Médio | Mangue Seco a Sede | 1.686,96 | 10 | 16.869,60 | R\$ 7,40 | R\$ 124.835,04 |
| 49 | 04/07 | Manhã/ Tarde | Médio | Córrego da Forquilha III a Sede | 1.484,56 | 10 | 14.845,60 | R\$ 7,40 | R\$ 109.857,44 |
| 50 | 04/08 | Manhã | Médio | Córrego da Forquilha a Sede | 426,8 | 10 | 4.268,00 | R\$ 7,40 | R\$ 31.583,20 |
| 51 | 04/09 | Manhã | Médio | Córrego da Forquilha II a Sede | 407 | 10 | 4.070,00 | R\$ 7,40 | R\$ 30.118,00 |
| 52 | 04/10 | Manhã/ Tarde | Médio | Jijoca dos Lulas a Sede a Vila Aeroporto | 1.259,28 | 10 | 12.592,80 | R\$ 7,40 | R\$ 93.186,72 |
| 53 | 04/11 | Manhã/ Tarde | Médio | São Miguel, Baixio, Sede | 1.406,24 | 10 | 14.062,40 | R\$ 7,40 | R\$ 104.061,76 |
| 54 | 04/12 | Manhã/ Tarde | Médio | Preá a Jijoca | 1.864,72 | 10 | 18.647,20 | R\$ 7,40 | R\$ 137.989,28 |
| 55 | 04/13 | Manhã/ Tarde | Médio | Jijoca a Acaraú | 1.976,04 | 10 | 19.760,40 | R\$ 7,40 | R\$ 146.226,96 |
| VALOR LOTE IV - R\$ 1.131.134,40 (UM MILHÃO, CENTO E TRINTA E UM MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) | | | | | | | | | |

3.2. Todas as exigências apresentadas foram especificadas em conformidade com o Guia do Transporte Escolar do FNDE.

3.3. O Valor Global da Licitação não poderá ultrapassar o limite de R\$ 3.382.676,00 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

3.4. Os licitantes deverão comprovar a propriedade de pelo menos 20% (vinte por cento) da frota estimada para contratação, com a apresentação das cópias do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) dos veículos descritos na proposta, observados as especificidades das rotas elencadas neste Termo de Referência, devendo tal comprovação ser feita somente quando da convocação para assinatura do contrato.

3.5. O objeto deste Pregão Presencial será estimado em:

LOTE I - AMPLA CONCORRÊNCIA: R\$ 1.028.303,10 (UM MILHÃO, VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS);

LOTE II - AMPLA CONCORRÊNCIA: R\$ 238.079,89 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL, SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS);



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LOTE III - AMPLA CONCORRÊNCIA: R\$ 985.158,61 (NOVECIENTOS E OITENTA E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS);

LOTE IV - AMPLA CONCORRÊNCIA: R\$ 1.131.134,40 (UM MILHÃO, CENTO E TRINTA E UM MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Observações:

- *O(s) licitante(s) contratado(s) deverá(o) seguir rigorosamente as normas e regulamentos relacionados às condições de trabalho exigidos neste Termo de Referência, se observada qualquer anormalidade na prestação de serviço poderão ser suspensos/rescindidos o(s) contrato(s), ficando ainda a(s) contratada(s) sujeita(s) as penalidades da Lei.*
- **Devem-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962.**
- De acordo com a necessidade da Contratante poderá ocorrer flexibilização do horário das rotas, bem como poderá a critério da Secretaria, para atender ao interesse da Administração, ocorrer alterações nas rotas ou mesmo exclusões.
- Os veículos destinados a prestação dos serviços licitados deverão atender as seguintes exigências:
 - a. Deverão estar em bom estado de conservação, reservando-se a Prefeitura ao direito de efetuar vistoria nos mesmos no ato de recebimento;
 - b. Com extintor de incêndio;
 - c. Deverão estar com os certificados de registros de licenciamento atualizados;
 - d. Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
 - e. Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor;
 - f. Seguro contra acidentes;
 - g. Registrador de velocidade (tacógrafo), devendo os discos serem trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses;
 - h. Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta;
- O valor cotado já deve incluir seguro do veículo e demais taxas porventura devidas.
- No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir imediatamente o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, sem nenhum ônus adicional para a contratante, pelo período que for necessário, computando-se a quilometragem percorrida por cada veículo para fins de verificação da quilometragem global mensal.
- A contratada obriga-se, às suas expensas, providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, etc.
- Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o item acima, a contratada deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, obrigando-se a contratada a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Os motoristas que deverão ser disponibilizados pela contratada e deverão preencher os seguintes requisitos:
- Carteira Nacional de Habilitação com Categoria "D";
 - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - Não possuir antecedentes criminais;
 - Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
 - Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
 - Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.
- O Combustível será por conta da contratada.
- A CONTRATANTE realizará pelo menos duas vistorias especiais no curso do período de vigência contratual para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.
- A CONTRATADA deverá na execução do encargo contratual observar, além das exigências apresentadas, todas as demais estabelecidas na Lei nº 9.503/97 e suas alterações posteriores, em especial, ao disposto no art. 136 a 138 do referido diploma.

4. VALOR ESTIMADO

- 4.1. O objeto está estimado em R\$ 3.382.676,00 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais).
- 4.2. O custo estimado foi apurado a partir de Cotação de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas que prestam serviços com objetos similares ao da presente licitação.

5. PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 5.1. Natureza Jurídica: pessoa Jurídica.
- 5.2. Atuação: Empresa deverá ter atuação na locação de transporte escolar. Esta atuação não será exigida como condição para credenciamento, mas será avaliada no julgamento da qualificação técnica, incluindo demonstração de experiências anteriores através de atestado de capacidade técnica.
- 5.3. **Empresa de transporte escolar** se encaixa no perfil de **empresa prestadora de serviços** e deve ser oficializada em determinados órgãos nacionais e estaduais como **CNT** e **DETRAN**, além de, seguir corretamente as normas de trânsito e ter plena consciência da responsabilidade do cargo de motorista de crianças.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

- 6.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores obrigam-se a:
- Conduzir-se com atenção e urbanidade;
 - Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
 - Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;
 - Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
 - Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
 - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
 - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
 - Manter a ordem no interior do veículo;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.1.9. Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
- 6.1.10. Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;
- 6.1.11. Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
- 6.1.12. Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).
- 6.1.13. Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;
- 6.1.14. Notificar ao Departamento de Educação a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido por lei.
- 6.1.15. Ademais, o (s) condutor (es) deve (m) satisfazer os seguintes requisitos:
- 6.1.16. Ter idade superior a 21 anos;
- 6.1.17. Ser habilitado na categoria "D";
- 6.1.18. Ser aprovado em curso especializado, comprovado através de apresentação de credencial expedido pelo órgão competente;
- 6.1.19. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

7. DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS UTILIZADOS

- 7.1. O (s) veículo (s) destinado (s) à condução de escolares deve (m) atender às seguintes exigências:
 - 7.1.1. Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel (placas vermelhas);
 - 7.1.2. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com a altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
 - 7.1.3. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
 - 7.1.4. Cintos de segurança em número igual à lotação;
 - 7.1.5. Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou gás carbônico de quatro quilos;
 - 7.1.6. Todos os demais equipamentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).
 - 7.1.7. As crianças menores de 10 (dez) anos deverão ser transportadas nos bancos traseiros;
 - 7.1.8. Na hipótese do transporte de crianças menores de 10 (dez) anos exceder a capacidade de lotação do banco traseiro, será admitido o transporte daquele de maior estatura no banco dianteiro.

8. DA VISITA TÉCNICA

- 8.1. Apresentação do TERMO DE VISITA TÉCNICA emitido pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE. A visita deverá ser agendada pela empresa licitante no local objeto desta licitação para os levantamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela contratada em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços, devendo a visita ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes do certame. O agendamento se faz necessário visto a complexidade e o difícil acesso aos locais de visita e também a disponibilidade de servidor para acompanhamento. A visita deverá ser realizada por profissional credenciado pela empresa interessada. Amarelo
- 8.2. O Atestado de Visita Técnica será fornecido pela Secretaria de Educação do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE. A Visita Técnica deverá ser agendada com o Diretor do Departamento de Transportes Escolar Sr. Francisco Edivaldo de Sousa no horário das 08:00 h às 12:00 h, na referida Secretaria, situada na Rua Minas Gerais, nº 420, bairro Centro, nesta cidade e deverá ser realizada nos



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

dias úteis (2ª a 6ª feira), até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a abertura do certame CEP: 64.220 -000, nesta cidade e deverá ser realizada nos dias úteis (2ª a 6ª feira), no horário das 08:00 h às 12:00 h, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a abertura do certame.

8.3. O agendamento se faz necessário visto a complexidade e o difícil acesso aos locais de visita e também a disponibilidade de servidor para acompanhamento.

8.4. A visita deverá ser realizada por profissional credenciado pela empresa interessada.

8.5. As visitas técnicas têm a finalidade de se reconhecer a realidade do transporte escolar, justificadas pelo grande número de rotas realizadas em estradas de terra e em pontos, muitas vezes, isolados. Essas rotas, em sua maioria, estão longe do perímetro urbano, com deslocamentos que chegam a ultrapassar facilmente um raio de mais de 30 km de nossa cidade. Há vários casos com transportes realizados por estradas em condições de difícil acesso, o que vale reforçar também a predominância ainda maior em períodos pós-chuva, topografia local acidentada, residências de alunos em locais remotos; longos deslocamentos para a execução de uma pequena rota; necessidade de pneus apropriados; rotas em parques e regiões serranas com estradas cotidianamente escorregadias, entre outros. Acreditamos que as visitas técnicas reforçam uma preocupação de que a empresa conheça as reais condições através das quais o transporte escolar é realizado em nosso município.

9. DA LINHA E DA CAPACIDADE DO VEÍCULO

9.1. A descrição das linhas, bem como o tipo do veículo a ser utilizado, além dos horários de cada linha, são definidos pela Secretaria;

9.2. Fica reservado à Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE o direito de alterar os itinerários das linhas, visando o interesse público devidamente justificado.

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

10.2. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

10.3. Prestar os serviços, de acordo com as especificações e normas existentes;

10.4. Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente;

10.5. Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;

10.6. Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento;

10.7. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia.

10.8. Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

10.9. Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de serviços, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais, etc., bem como se houver a necessidade, dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);

10.10. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

11. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

11.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

11.3. Conforme jurisprudência Tribunal de Contas da União, nas licitações realizadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica (Acórdão 1231/2010 - Segunda Câmara), conforme se depreende da transcrição abaixo:

'3.4.2. Análise: Entende-se que a Lei nº 10.520/2002 que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, estabelece no § 1º do art. 2º que 'Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica (grifouse).'

Dessa forma, verifica-se que a legislação para tratar do assunto (pregão eletrônico) é específica e o Decreto Federal nº 5.450/2005, no seu art. 1º diz: 'A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União (grifou-se), e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto'. Assim, o Decreto se aplica no âmbito da União.'

12. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços deverão obedecer as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**.

12.2. Os serviços deverão ser prestados em perfeita conformidade com as exigências do Termo de Referência.

12.3. Os serviços deverão ser prestados conforme acordados, em horário normal de expediente e no local especificado pelo órgão gestor.

12.4. O início da prestação do objeto dar-se-á após a emissão da ordem de serviço, mediante a requisição da unidade administrativa.

12.5. Caberá à Secretaria Requisitante, a responsabilidade de gerenciar a prestação dos serviços, bem como fiscalizar a integralidade a execução do contrato.

12.6. A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

12.7. Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da Contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da Contratada.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.8. Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da Contratada o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

12.9. A Contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

12.10. A Gestão do contrato será da SECRETARIA REQUISITANTE. Caso Necessário, poderá solicitar suporte do responsável técnico indicado pela Contratada.

13. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato terá duração até 31 de Dezembro de 2020, iniciados da data da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

13.2. A contratação dos serviços não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços para Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação, comprovando no mesmo prazo a propriedade de pelo menos 20% (vinte por cento) da frota estimada para a execução do encargo contratual, bem como cessão dos demais veículos;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- d) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avançados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;
- f) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo contrato.
- g) A contratada compromete-se a efetivar os serviços, ora contratados, de segunda a sexta-feira, no horário e em dia de expediente letivo, exceto nos feriados em que a Instituição de Ensino não funcione.
- h) A contratada deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da linha, com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência ao princípio das aulas.
- i) Cumprir as leis de trânsito vigente, bem como as portarias e resoluções;
- j) Submeter os veículos à vistoria técnica;
- k) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação quaisquer alterações da localização da sede, escritório ou área destinada ao estabelecimento dos veículos;
- l) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito em vigor.
- m) Quando houver substituição do motorista, cadastrá-lo na Secretaria Municipal de Administração, Setor de Contratos e apresentar documentação.
- n) O CONTRATADO compromete-se manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento em atendimento ao contrato e segurança dos passageiros, correndo por sua conta os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, tais como consertos, reformas, reposição de peças; óleo, combustível, lavagem, tributos, multas, seguro e quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros em acidente ocorridos com o veículo.
- o) A velocidade desenvolvida pelos veículos utilizados no transporte deverá ser de acordo com a legislação vigente.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- p)** Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa da Contratada;
- q)** Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;
- r)** Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e identificado através de credencial (crachá) ou uniforme prestem os serviços pactuados;
- s)** Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
- t)** Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;
- u)** Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
- v)** Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- w)** Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a "Ordem de Serviço" emitida pelo Departamento de Educação;
- x)** Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pelo Departamento de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;
- y)** Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.
- z)** Se por algum motivo extraordinário, não puder a contratada efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo, com as mesmas características de segurança, comunicando o fato à contratante, evitando a falta de transporte de alunos em dia letivo, salvo impossibilidade decorrente de força maior ou caso fortuito.
- aa)** Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- bb)** Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- cc)** Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;
- dd)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- ee)** Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE solicitar a substituição daqueles cujos serviços sejam julgados inconvenientes;
- ff)** Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- gg)** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;
- hh)** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
- ii)** Responder perante a Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- jj)** Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- kk)** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE;
- ll)** Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
- mm)** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- nn)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- oo)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- pp)** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;
- qq)** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- rr)** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ss)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- c) Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- d) Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- f) Acompanhar a execução da prestação dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;
- g) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- h) Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- i) Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;
- j) Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- k) A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- l) O atraso na prestação dos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de prestação de serviços divergentes das especificações;
- m) No segundo atraso na prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
- n) O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE**.
- o) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- p) Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
- q) Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
- r) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Não será admitida a subcontratação, mas tão somente a sublocação de até 20% (vinte por cento) da frota de veículos necessária para a execução do encargo contratual.

17. ADJUDICAÇÃO

- 17.1. Adjudicação será MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 18.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 18.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da prestação dos serviços e do contrato.
- 18.3.** A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 18.4.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 18.5.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.6.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.1.1. Advertência** por faltas leves, por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em leis, tais como:
- I. Fumar no interior do veículo;
 - II. Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
 - III. Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
 - IV. Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
 - V. Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado;
 - VI. Executar transporte de passageiros não autorizados pelo Departamento Municipal de Educação;
 - VII. Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;
 - VIII. Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pelo DETRAN ou CIRETRAN;
 - IX. Não comunicar ao Departamento Municipal de Educação qualquer tipo de ocorrência estranha na execução dos serviços;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- X. Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;
- XI. Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;
- XII. Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;
- XIII. Não atender à solicitação do Departamento Municipal de Educação para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.
- 19.1.2. Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
- 19.1.2.1.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- 19.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- 19.1.3. Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
- 19.1.3.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 19.1.3.2.** Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- 19.1.3.3.** Não mantiver a proposta;
- 19.1.3.4.** Falhar gravemente na execução do contrato;
- 19.1.3.5.** Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- 19.1.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:
- 19.1.4.1.** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 19.1.4.2.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.4.3.** Cometer fraude fiscal;
- 19.1.4.4.** Fraudar na execução do contrato
- 19.2.** Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 19.2.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.2.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.2.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.5.** As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;
- 19.6.** O valor das multas aplicadas será descontado "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, ou cobrada administrativa ou judicialmente.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

20.1. Para celebração do contrato de prestação de serviços de forma eficaz, far-se-á necessário que haja uma perfeita sincronia entre a Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE e a Contratada, na conformidade com o fluxograma indicado.

21. PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

21.2. O pagamento da fatura será efetuado no 30º (trigésimo) dia após a sua certificação pela Prefeitura Municipal de Jijoca Jericoacoara/CE.

21.3. A Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se a prestação dos serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

21.4. O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.

21.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE poderá exigir que o vencedor da licitação apresente justificativa demonstrando que a sua proposta é exequível.

22.2. Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato, nota de Empenho oriundo do Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

22.3. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do procedimento licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea para contratar com a Administração pública.

22.4. A Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.